

SEMULA AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONTINUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM
O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.,
PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS
RUBENS.

O CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E O SR. JOSEY PIZANÇO, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal
autorizado a continuar operação de crédito até o limite de
R\$.35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) junto ao Banco do Estado
do Paraná S/A., na modalidade de Poente Financeiro, pelo prazo de
30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,0 %a.a., e correção
monetária com a aplicação do T.R., ou outro índice oficial que a
substituir.

Art. 2.º - O valor da operação de crédito
está condicionada à capacidade de endividamento do município,
determinada pela Resolução 1.077 do Senado Federal, ou de
outros dispositivos legais que a substituí-la.

Art. 3.º - Os recursos advindos da operação
de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de
um terreno medindo 12,00 hectares de terras, os quais serão
doados à COMSPAR e destinados à execução do Programa Vilas
Rubens.

Art. 4.º - Em garantia à operação de
crédito, fica o Município autorizado a ceder ao Agente
Financeiro particular do Estado o Livro Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o
substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações
do principal e dos acessórios da forma do que venha a ser
contratado.

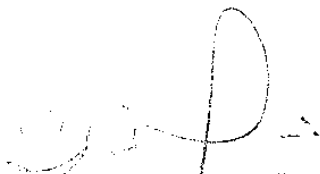
PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 4 DIA 02/11/84

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, atualização monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para constituir, mandato pleno e irrevogável, para receber a sua emissão no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação do empréstimo de crédito, o orçamento do Município consignará dotações para amortização do principal e dos encargos financeiros tratada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de abril de 1.996.


GERSON PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL